



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO**

**Nº 001/2026
Nº 1838/2026
Nº 01-118433/2026**

A Fundação Cultural de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: “Contratação de empresa para locação, instalação de equipamentos de sonorização e iluminação, bem como manutenção dos equipamentos locados, estes para atender os eventos no Circo da Cidade Zé Priguiça, no período de 12 (doze) meses”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, parte integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O valor total máximo previsto para esta licitação é de **R\$ 490.874,03** (Quatrocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “MENOR PREÇO”

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **das 13hrs do dia 25 de junho de 2026 até as 14:00 horas do dia 09 de julho de 2026**, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, **no dia 09 de julho de 2026 das 15hrs às 15h30min.**

Curitiba, 25 de junho de 2026.

MARINO GALVAO
JUNIOR:0159162
5998

Digitally signed by MARINO
GÁLVAO JUNIOR:01591625998
DN: cn=MARINO GALVAO
JUNIOR:01591625998, c=BR,
o=(CP-Brasil), ou=47182342000133,
email=margalvao@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.24 08:58:49 -03'00'

Marino Galvão Junior
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

1 - INTRODUÇÃO

1.1. A Fundação Cultural de Curitiba torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2. A licitação será “**menor preço**”, conforme autorização para licitar nº **1838/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decretos Municipais nº 962/16 e alterações, 383/23 e alterações, 385/23 e alterações, 388/23 e alterações, 700/23 e alterações, 701/23 e alterações, 1346/23, 483/24, 1242/24, 2051/25 e alterações, e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	SUB ELEMENTO
28001.13122.0002.2204.339039.0.1.001	12-0
28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001	12-0
28001.13392.0002.2209.339039.1.1.001	12-0

2 – INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Pregoeiro e a equipe de apoio, designados por meio da **Portaria nº 014/2024 - FCC**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeiro: Cezar Augusto Muraski, matrícula nº 80.812
Equipe de Apoio: Marco Antonio Pizza, matrícula nº 81.123
Edson Eduardo, matrícula 80376

Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.2. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.3. Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3 – OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é: “**Contratação de empresa para locação, instalação de equipamentos de sonorização e iluminação, bem como manutenção dos equipamentos locados, estes para atender os eventos no Circo da Cidade Zé Priguiça, no período de 12 (doze) meses.**”, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

anexos, parte integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. O objeto cotado deverá estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4 – ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro, mediante solicitação por escrito, até **03 (três) dias úteis** antes do da data da abertura da sessão pública, por meio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- cmuraski@curitiba.pr.gov.br
- marcoantonio@curitiba.pr.gov.br
- eeduardo@curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, sendo da responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todas, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos documentos publicados, o licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras do Município de Curitiba, www.e-compras.curitiba.pr.gov.br conforme legislação pertinente, indicando apenas 01 (um) e-mail válido, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

4.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1. Boletins de Esclarecimentos - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2. Comunicados são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

4.5.3. Impugnação - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/23, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes do da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

4.5.4. Ofícios – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

4.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8. Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.9. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10. Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11. Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

compras.curitiba.pr.gov.br) e;

c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.

5.3. Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto da licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal nº 388/23.

5.3.1. Somente estarão disponíveis os itens em que o participante estiver cadastrado para o grupo e subgrupo indicado no sistema eletrônico de compras e compatível com seu objeto mercantil.

5.4. O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06 suas alterações e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5. Não poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas elencadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 27 do Decreto Municipal nº 700/23.

5.6. Nesta licitação **não será aceita a participação de empresas em consórcio e nem subcontratação.**

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital **das 13hrs do dia 25 de junho de 2026 até as 14:00 horas do dia 09 de julho de 2026.**

6.2. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

a. examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- publicados; que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
 - c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
 - d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa, impedido de licitar ou contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, quando couber;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, se couber;
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (até o local de prestação de serviços) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

6.6. Após o preenchimento do campo **do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10. Não será aceita:

6.10.1. carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada e

6.10.2. proposta enviada ao Pregoeiro, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 6.1**;

6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7 APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **aberto**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/23.

7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no **dia 09 de julho de 2026 das 15hrs às 15h30min.**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento **é de menor preço**, conforme **item 8** deste edital, serão aceitos lances intermediários.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- 7.6.1.** O lance intermediário é aquele em que o licitante não tendo interesse ou não podendo baixar o seu lance, relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.
- 7.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 7.8.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 7.9.** Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do Pregoeiro, mediante motivação.
- 7.10.** O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.
- 7.11.** No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 7.12.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/23.
- 7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, **em até 10 minutos** após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/23.
- 7.13.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.14.** Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.
- 7.14.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.14.2 Na negociação, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.
- 7.14.3 O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.15.** Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os menores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances
- 7.16.** Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o Pregoeiro dará continuidade às



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

7.20. Na hipótese de não ter sido indicada a data de divulgação do resultado no sistema e-Compras, o pregoeiro informará, por meio de comunicado, a data para a divulgação oficial.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “**menor preço item**”.

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições, detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

8.7. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. Nesta licitação não serão exigidos amostras ou laudos apenas os descritivos técnicos conforme o Anexo I.

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, e alterações e Decreto Municipal nº 962/16 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal nº 962/16 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal nº 962/16 e alterações:

- I. O sistema eletrônico abrirá tempo para que as MEs, EPPs e MEIs, caso haja interesse, aceitem no prazo de 5 (cinco) minutos a partir do horário de encerramento da sessão de lance, o envio de novos lances menores do que o melhor preço classificado;
- II. Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo (de 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos).

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente.

10.6. Não havendo a contratação, nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7. O disposto no **item 10.1** somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por MEs, EPPs ou MEIs.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 388/2023 e alterações, 2051/2025 e alterações.

11.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira

11.2.1. Para a habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar comprovação de:

I - existência jurídica da pessoa; e

II - autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível;

11.2.2. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista, os interessados deverão apresentar:

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; e

VII – declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou declaração de não se enquadrar na obrigatoriedade, quando for o caso.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.3.1. Nos casos em que o fornecedor possua CRC, visando à celeridade processual, o(a) Pregoeiro poderá consultar o documento denominado “Relação de Fornecedor”, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, para análise dos documentos de habilitação legal, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e alterações, 2051/2025 e alterações, sem prejuízo da verificação das informações constantes no SICAF, bem como da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.4. O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-compras.

11.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/2025 e alterações, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis; e



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.5.1. os documentos referidos no **inciso I** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5.3. Para o atendimento ao inciso I o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 6º, §3º do Decreto Municipal nº2051/2025 e alterações.

11.5.4. Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

11.6. Finalizada a sessão de lances, caso ainda não tenha feito, a empresa mais bem classificada será notificada via sistema e-compras para inserir diretamente no portal e-compras, no campo próprio, sob pena de inabilitação, os documentos previstos no **item 11.5, inciso I**, para comprovação da Qualificação Econômico Financeira.

11.7. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

11.9. A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste artigo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:
 $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:
 $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

III - Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:
 $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

VII - Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor estimado da contratação.
 $PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor estimado da contratação} \times 100$

11.10. A comprovação que trata o **item 11.6**, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e § 1º do art. 6º do Decreto Municipal 2.051/2025, devendo ser demonstrada com



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

11.11. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

11.12. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/23.

11.13. Para o julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC – Certificado de Registro Cadastral o Pregoeiro poderá verificar o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, o licitante poderá ser habilitado.

11.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o pregoeiro notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

11.14.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

11.15.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

11.15.1.1. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 11.15.1 os atestados de capacidade técnica

11.15.1.2. O prazo previsto no item 11.15.1. poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

11.16. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.17. Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, o licitante será formalmente notificado e disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação.

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. **A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, até às 17hrs do dia 10/07/2026/2026 (sexta-feira), diretamente no Portal de Compras www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no campo de “envio e recebimento de ofício” deste Pregão Eletrônico ou via e-mail para o Pregoeiro e equipe de apoio (item 4.1):**

- a) **Atestado de capacitação técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.
 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
 - Havendo participação em mais de um ITEM, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada item.
 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- b) Comprovante que a empresa possui registro no CREA (Eng. Civil e Eng. Eletricista)
- c) Documento constando o nome do engenheiro responsável devidamente registrado no CREA. O mesmo deverá fazer parte da empresa até a assinatura do Contrato.
- d) Proposta de preços contendo a relação de equipamentos que serão utilizados no evento, informando MARCA E MODELO para serem confirmadas às características técnicas.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, decorrentes do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas, quando for o caso. **(Anexo II)**

11.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

12 - CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023, 2051/2025.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMATI

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

12.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13 RECURSOS E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21, nos termos dos artigos 165 e 168 e do Decreto Municipal nº 385/23, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/23.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

13.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo Pregoeiro.

13.5.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5.3. As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

13.11. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam na Minuta do Contrato – Anexo III

15.2 Os equipamentos e suas respectivas instalações deverão ser executados no endereço Rua Benedito Siqueira Branco, 320 Alto Boqueirão/Jardim Paranaense – Curitiba-PR.

16. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

16.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto Municipal nº 1603/09.

16.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

16.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e suas alterações e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os servidores **Edenilson Marcos Anderson** matrícula nº **80.986** e **Flavio Luciano de Rossi Alves** matrícula nº **81.114** como gestor e suplente para o exercício das atribuições



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. Os prazos e os métodos para a realização da execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e pelo disposto no Decreto Municipal nº 700/23 e alterações, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

19.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

19.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

19.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços.

19.5. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

19.5.1. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

19.6 A Nota Fiscal deverá ser cadastrada com os seguintes dados nos campos apropriados:

I - Destinatário:

Fundação Cultural de Curitiba

Rua do Rosário, 180 – São Francisco

CEP 80.230-040 – Curitiba - Paraná



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Fone: 41-3213-7500

CNPJ: 75.12.125/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

II – Número(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do contrato;

II – Dados Bancários: nome do banco, número da agência e número da conta onde será creditado o valor.

20. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAIS

20.1 O contrato decorrente desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações;

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

I – revisão de preços;

II – reajuste de preços em sentido estrito;

III – atualização monetária.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

20.4. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

20.5. Da revisão de preços:

20.5.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

20.5.2. Compete a CONTRATADA solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

20.5.3. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos dos itens anteriores e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

20.5.4. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação do setor financeiro da CONTRATANTE.

20.5.5 Após realizados os cálculos pelo setor financeiro da CONTRATANTE, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva à CONTRATADA e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

20.6. Do reajuste de preços em sentido estrito:

20.6.1 Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, 27 de abril de 2026 poderá ser concedido o reajuste anual, mediante requerimento escrito do fornecedor, sob pena de preclusão, pela variação do IPCA – Índice de preços ao



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Consumidor Amplo, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

20.6.2 O reajuste de preços deverá ser solicitado expressamente pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

20.6.3 O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

20.7. Da atualização monetária:

20.7.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF nº 3/2022 e alterações.

20.7.2. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não seja responsável pelo atraso.

20.7.3. A atualização monetária será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

20.7.4. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da Secretaria Municipal das Finanças.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

21.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

21.4. A multa será recolhida no seguinte percentual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação:

- I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço previsto no contrato, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- II. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. Na Licitação
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- I. Na Licitação
 - a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
 - b) fraudar a licitação;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

21.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.8. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/23.

21.9. No contrato, as infrações e sanções estão previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 247, inciso II do Decreto Municipal nº 700/2023.

21.8.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelo cometimento das infrações contratuais a que der causa, conforme disposto na minuta de contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Reserva-se à autoridade competente o direito de determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, no todo ou em parte, visando ao interesse da Administração, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o Artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

22.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

22.3.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

22.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

22.5. A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

22.9. Qualquer documento entregue não sendo original, se o Pregoeiro entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pelo Pregoeiro autenticado.

22.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

22.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

22.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

22.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/19, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

22.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/21, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE e envolvidos nesta contratação.

22.16. Competem a CONTRATANTE as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

22.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

22.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

22.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

22.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo Pregoeiro designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

22.21. A Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

22.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverá observar as seguintes disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do **item 22.23**, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

22.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

22.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

22.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVAS DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV - DESENHO DO CIRCO

Curitiba, 25 de junho de 2026.

MARINO GALVAO
JUNIOR:0159162
5998

Digitally signed by MARINO
GALVAO JUNIOR:01591625998
DN: cn=MARINO GALVAO
JUNIOR:01591625998, c=BR,
o=CP-Brasil, ou=47182342000133,
email=margalvao@curitiba.pr.gov.br
Date: 2026.06.24 08:59:30 -03'00'

Marino Galvão Junior
Presidente da Fundação Cultural de Curitiba



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação, instalação de equipamentos de sonorização e iluminação, bem como manutenção dos equipamentos locados, estes, estes para atender os eventos no Circo da Cidade Ze Priguiça, no período de 12 (doze) meses através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ÍTEM 1 - SONORIZAÇÃO 2026/2027

Serviço, Locação e Instalação de Sonorização

DESCRIPTIVOS TÉCNICOS MÍNIMOS

01 Mesa de Som Analógica 32 canais (24 mono e 04 Stereo) auxiliares 06 Marca Referência Yamaha
06 Direct box (ativo) com filtro + lift. (Marca Referência BSS, EAM)
06 Direct Box (passivo) com filtro + lift. (Marca Referência BSS, EAM)
10 Microfones dinâmicos com captação cardióide, com resposta de frequência de 50Hz a 15KHz, padrão polar unidirecional, impedância nominal 150 ohms, filtro rolloff (sistema shock mount), filtro esférico embutido contra vento e pop. (Marca Referência Shure SM58).
04 Microfones transdutor de condensador com carga permanente, captador de vibrações (contato), com resposta plane e linear. (Marca Referência: AKG).
04 Microfones dinâmicos com captação cardióide, com resposta de frequência de 20 Hz a 20 KHz, para captação de pratos e cordas. (Marca Referência Shure SM81).
01 Kit de microfones especiais para bateria com 7 microfones. (Marca Referência SHURE, SENHEISER).
04 BLX 14 RBRSM35-M Microfones/ fio Cabeça• 12 canais UHF. cardióide. 1 SM35. Rack Marca Referência Shure
04 Microfones sem fio digital mínimo (SLXD B58) com sistema de 2 antenas omnidirecionais + distribuidor antenas, sistema da mesma marca. (Marca Referência: SHURE SLXD4)
04 Microfones dinâmicos com captação cardióide, com resposta de frequência de 50Hz a 15KHz, padrão polar unidirecional, impedância nominal 150 ohms, filtro rolloff (sistema shockmount), filtro esférico embutido contra vento e pop. (Marca Referência: Shure SM57).



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

04 Microfones condensador com captação supercardióide, com resposta de frequência de 50 Hz à 20 KHz (ideal para vocais). (Marca Referência: SHURE, AKG).	
18 Pedestais (girafa – braço pro-longo), pedestais devem ser novos.	
04 Pedestais para bumbo pequeno. Pedestais devem ser novos.	
30 Cabos XLR- com 10 metros cada (só para palco)	
04 Klamps para instrumentos	
01 Multicabo 42 vias, balanceado, de acordo com o local. Preparado para vias de retorno, sub e caixas alta do PA.	
10 Cabos P10 (instrumentos)	
06 caixas de monitor ELX20012P Caixa Acústica Ativa PA 1200W RMS • woofer 12" + driver Ti • 130d 1 Marca de Referência Electro-Voice	
02 Caixas ELX20015P Caixa Acústica Ativa PA 1200W RMS • woofer 15" + driver Ti - 130d 1 Marca de Referência Electro- Voice	
02 Caixas ELX20018SP Caixa Ativa 18" Ativa Subwoofer Marca de Referência Electro- Voice	
Sistema PA, de acordo com o local, fornecendo potência adequada ao espaço em formato amplificado e processado.	
05 extensão para palco 3 pinos com 3 tomadas, no mínimo 5 metros cada	
Todo equipamento deverá ser balanceado e aterrado seguindo as NBR's	
Todo material (equipamento) que será utilizado no palco, ou visível pelo público, deverá estar em perfeito estado de conservação (sem ferrugem, poeira, pintura em excelente estado, etc.), e funcionamento, devendo acompanhar os equipamentos toda fiação e cabeamento necessário e com manutenção mensal.	
Todos os equipamentos deverão ser de uso e padrão reconhecido.	
Todo o material deverá conter a identificação da empresa.	
Os equipamentos deverão ter no máximo 3 (três) anos de uso.	
Obs. Todos os microfones deverão ter o CORPO e CÁPSULAS novas e originais.	
MEDIA DO VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 17.694,50
MEDIA DO VALOR TOTAL	R\$ 212.334,10
ÍTEM 2 - ILUMINAÇÃO 2026/2027	
Serviço, Locação e Instalação de Iluminação	
DESCRIPTIVOS TÉCNICOS MÍNIMOS	



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

01 Mesa controladora digital 60X2048, 240 canais de dimers, protocolo DMX 512, 15 submaster, mínimo 450 memórias e chases para gravação de cenas, 240 cenas independentes com monitor VGA ou superior, controle máquina de fumaça, controle de lâmpada estroboscópica e biblioteca com as configurações dos moving heads relacionados e entrada USB para salvar cenas e programação de moving. 48 Cenas de dimer digitais 4W x 220 por canal protocolo DMX. Em ótimo estado de conservação.
04 Extensões de 6 vias, bipolares 04 x 2mm com 10 metros.
Splinter DMX 1 Entrada x 8 saidas 19 1U
04 Extensões em 01 via, bipolar 02 x 2mm com 10 metros.
06 Extensões em 01 via, bipolar 02 x 2mm com 10 metros.
08 Extensões em 01 via, bipolar 02 x 2mm com 5 metros.
5 Paralelos 02 x 2mm e plugs de segurança
04 Refletores PAR 64 1000W facho #2, casco de alumínio, porta gel e grade de proteção – 220V
04 Refletores PAR 64 1000W facho #5, casco de alumínio, porta gel e grade de proteção – 220V
04 Refletores PC 1000W/220V, lâmpada alógena, porta gel e grade de proteção
15 Par LED OUTDOOR IP65 RGBWA (ou RGBWAUV) 18x15W 270V
06 moving's wash (RGBWA) Outdoor
06 Ribaltas de LED 200W mínimo, Wash outdoor 18 x 15W 270V RGBW Ângulo de Feixe: 40° Proteção IP65
Máquina de fumaça Profissional (220 V) com sinal DMX e fornecimento do produto, sendo 2,5 litros mensais de (glicerina sem odor)
Sistema de Splitter e Buffer, com entradas e saídas extras.
01 ventilador para Fumaça
04 Moving Spot ou Moving Led Outdoor (Rgwb) + correção de CTO,CTA
04 Pés de Galinha (suporte de refletor, chão)
30 Garras para refletores
15 Cabos XLR 2 metros
15 Cabos XLR de 5 metros
10 Cabos XLR de 10 metros
Fiação necessária para ligação dos racks, 04 vias bipolares, capacidade de 100ª cada via.
Gelatinas (gel, filtro) e difusores, padrão rosco ou leefilters, em quantidade e especificações necessárias
Todo equipamento deverá ser balanceado e aterrado seguindo as NBR's



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de estado, apresentação, conservação e funcionamento, bem como os plugs e conexões, devendo acompanhar os materiais, todas as fiações e cabeamentos necessários

Todos os equipamentos deverão ser de uso e padrão reconhecido.

Todo o material deverá conter a identificação da empresa.

Os equipamentos deverão ter no máximo 3 (três) anos de uso.

Séries, TES, lâmpadas e pinos (extras, reservas)

MEDIA DO VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 23.211,66
MEDIA DO VALOR TOTAL	R\$ 278.539,93

1.2 O custo estimado total na contratação é de R\$ **490.874,03** (Quatrocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos).

1.3 Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o presente objeto se enquadra como serviço comum.

1.4 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, desde que comprovado o preço vantajoso. O serviço é enquadrado como continuado posto que compreende a cobertura de uma necessidade permanente da FCC, que se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais.

1.5 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e a orientação/fiscalização dos técnicos da CONTRATANTE, estando os equipamentos disponíveis no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a CONTRATADA estar sujeita a fiscalização e orientação da CONTRATANTE.

1.6 A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos a serem locados acima relacionados em boas condições de uso, apresentação, conservação e funcionamento, bem como os plugs e conexões, devendo acompanhar os materiais, todas as fiações e cabeamentos necessários. As despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos a serem locados e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.7 A CONTRATADA deve arcar com os custos de deslocamento e instalação, bem como equalização, e posteriormente retirada dos mesmos no local estipulado, seguindo a orientação/fiscalização da CONTRATANTE.

1.8 A CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para a instalação dos equipamentos solicitados, data esta contada a partir da assinatura do Contrato. Os equipamentos devem ser instalados seguindo a orientação/fiscalização dos técnicos



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

da CONTRATANTE, bem como equalizados e testados, e estando em perfeito estado de funcionamento.

1.8.1. Em caso de mau funcionamento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir o mesmo, às suas expensas, no prazo de 48 horas contados a partir da solicitação formal pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente demanda se faz pertinente em razão da necessidade de atendimento à agenda de espetáculos e eventos do Circo da Cidade Zé Priguiça, cuja previsão para o ano de 2026/2027 é de alcançar, ao menos, o mesmo volume de apresentações registrado no exercício anterior.

2.2. Os técnicos de luz a serem contratados deverão ser selecionados pelas companhias contratadas mediante comprovação de regularidade profissional, em estrita observância aos requisitos estabelecidos pela **Lei nº 6.533/1978**, que regulamenta o exercício das profissões de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões, assegurando assim a qualidade técnica e a conformidade legal dos serviços prestados.

2.3. Os equipamentos necessários à realização dos espetáculos e eventos serão disponibilizados aos produtores culturais conforme as condições e diretrizes descritas nos editais do **Fundo Municipal de Incentivo à Cultura**, garantindo o acesso equitativo à infraestrutura técnica indispensável à produção das atividades contempladas.

2.4. Nos casos de demandas de cessão de uso do espaço do Circo da Cidade Zé Priguiça, a produção responsável deverá contratar os profissionais técnicos nos mesmos moldes estabelecidos no item 2.2, observando a regularidade profissional exigida pela **Lei nº 6.533/1978**, bem como assumir integral responsabilidade pela guarda, uso adequado e eventual reparação dos equipamentos disponibilizados, em conformidade com o regimento interno do espaço e com as cláusulas estabelecidas no respectivo contrato de cessão.

2.5. A fundamentação e a descrição pormenorizada da necessidade de contratação encontram-se detalhadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações da

Diretoria da Ação Cultural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DOS SERVIÇOS LOCADOS

3.1. Os serviços do presente Termo de Referência prevê a solução para o atendimento das necessidades dos artistas e produtores culturais que utilizam o Circo da Cidade Zé Priguiça leva em consideração o ciclo de vida dos serviços, sendo vantajoso para a



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE tendo em vista que, como observado no Estudo Técnico Preliminar, há economia com manutenções e despesas extras com a compra de insumos, bem como a contratação do serviço está condicionada ao período (temporada) de atividades do Cidade Zé Priguiça, que se concentra entre fevereiro a dezembro de cada ano.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. As especificações técnicas detalhadas constam no item 1 deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A instalação dos equipamentos locados:

4.1.1. A prestação dos serviços deveram ser executados no Circo da Cidade Zé Priguiça, **no endereço Benedito Siqueira Branco, 320 – Alto Boqueirão / Jardim Paranaense - Curitiba - PR.**

4.1.2. Os prazos de entrega serão de 30 (trinta) dias, após assinatura do Contrato.

4.1.2.1. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.2.

4.1.3. A prestação dos serviços deverão ser executados na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, seguro de transporte, bem como as notas fiscais correspondentes.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte, montagem e instalação, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, assim como será responsável pela limpeza dos locais utilizados e a correta destinação dos materiais descartados (embalagens, caixas, plásticos, entre outros), não acarretando custos a CONTRATANTE.

4.2. Recebimento dos Serviços:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente pelo responsável, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a instalação completa de todos os equipamentos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2. Após a instalação completa de todos os equipamentos, o serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado em até 4h (quatro horas) antes do início do evento, contados a partir da notificação formal pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

4.2.3. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução dos equipamentos locados, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Sustentabilidade:

4.4.1. Cumprir nos termos do Decreto Municipal nº 1346/2023 no que diz respeito ao Art. 12 inciso III e IX:

4.4.2. Todo e qualquer equipamento a ser adquirido deverá priorizar o melhor consumo energético.

4.4.3. que preservem o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços deveram ser executados até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato sob, pena de sanção em caso de descumprimento.

5.2. Comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a a prestação dos serviços, expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ficando passível de aceite pela CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e dos Decretos Municipais nº 700/2023 e nº 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

- 6.3.** Ficam designados como Gestor e Suplente da pretensa contratação os servidores **Edenilson Marcos Anderson** matrícula nº **80.986** e **Flavio Luciano de Rossi Alves** matrícula nº **81114** como gestor e suplente para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 2193/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e anexos.
- 7.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de equipamentos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Edital, anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do Gestor/Suplente especialmente designados.
- 7.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e anexos, observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 7.6.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.
- 7.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.
- 7.8.** Exigir da CONTRATADA o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar dos serviços ou parte deles. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam na Minuta do Contrato – Anexo III



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

8.2 Os equipamentos e suas respectivas instalações deverão ser executados no endereço Rua Benedito Siqueira Branco, 320 Alto Boqueirão/Jardim Paranaense – Curitiba-PR.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será conforme nota de empenho.

9.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .

9.2.1 No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.3. Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos junto às respectivas faturas:

- I. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- II. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.1. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

9.3.2. A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.3.3. Os documentos de que trata o **item 9.3** poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

9.4. Da Nota Fiscal:

9.4.1. A Nota Fiscal deverá ser cadastrada com os seguintes dados nos campos apropriados:

I - Destinatário:

Fundação Cultural de Curitiba

Rua do Rosário, 180 – São Francisco

CEP 80.230-040 – Curitiba - Paraná



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Fone: 41-3213-7500

CNPJ: 75.12.125/0001-08

Inscrição Estadual: Isenta

II – Número(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do contrato;

II – Dados Bancários: nome do banco, número da agência e número da conta onde será creditado o valor.

9.4.2. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3.330/2008, relativo à apresentação de Nota Fiscal eletrônica.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

9.6. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do serviços, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.6.1. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no item **9.6.**, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 2/2024 SMF.

b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7.1. A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a CONTRATANTE, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.7.2. Para as prorrogações previstas no item 9.7.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.7.5. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no **item 21** do Edital de Embasamento.

9.8. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.9. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**.

10.1.1.1 O critério de julgamento será por ITEM de modo a proporcionar maior amplitude de fornecedores interessados, ocasionando em maior concorrência.

10.1.2 Não há possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1. A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado, nos termos dos Decreto Municipal nº 2051/23 e suas alterações.

10.2.2. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar os serviços da licitação:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira

10.2.3. Para a habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar comprovação de:

- I - existência jurídica da pessoa; e
- II - autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível;

10.2.4. Para a habilitação fiscal, social e trabalhista, os interessados deverão apresentar:

- I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil; e
- VII - declaração do cumprimento do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

10.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o registro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo "Ofício" no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

10.4. A análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante melhor classificado, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Para fins de celeridade processual, poderão ser consultadas informações registradas no Cadastro de Fornecedores do Município - CRC, conforme os Decretos Municipais nº 388/2023 e nº 2051/2025, bem como dados constantes no SICAF, sem prejuízo da obrigação de apresentação dos demais documentos exigidos neste edital.

10.5. Para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 2051/23 deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.1. os documentos referidos no inciso I limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.5.3. Para o atendimento ao inciso I o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 6º, §3º do Decreto Municipal nº2051/2025.

10.5.4. Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações.

10.5.5. Toda a documentação deverá vir com a identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

10.6. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

10.7. A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste artigo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,00$:

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,00$:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

III - Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

VII - Patrimônio Líquido (PL) $\geq 10\%$ do valor estimado da contratação.

$PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor estimado da contratação} \times 100$

10.8. A comprovação que trata o item 10.7, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I e § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 2.051/2025 e nº 707/2026, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da CONTRATANTE.

10.9. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

10.10. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/23.

10.11. Para o julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

internet, o licitante poderá ser habilitado.

10.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira notificará formalmente o licitante que disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação, conforme § 1º do art. 17 do Decreto Municipal nº 2051/2025.

10.12.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.13. Além dos documentos exigidos para habilitação, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

10.13.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência que não contenham prazo de validade expressamente indicado deverão ter sido emitidos há, no máximo, três meses, contados da data de sua expedição.

10.13.1.1. Excetua-se da regra de prazo prevista no item 10.13.1 os atestados de capacidade técnica

10.13.1.2. O prazo previsto no item 10.13.1. poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

10.14. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.15. Na hipótese de complementação ou atualização de documentos, o licitante será formalmente notificado e disporá de até três oportunidades para sanar as irregularidades apontadas, devendo cada correção ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva notificação. O não atendimento às solicitações dentro dos prazos e limites estabelecidos implicará a inabilitação do licitante e sua consequente desclassificação, com a convocação do licitante classificado na posição subsequente para apresentação da documentação de habilitação.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

10.17. Finalizada a sessão de lances, a empresa mais bem classificada deverá encaminhar, conforme determinado em edital, os documentos de Qualificação Econômico Financeira previstos no **item 10.5** e os seguintes documentos de Qualificação Técnica, sob pena de inabilitação:

a) Atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o serviços licitados.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- Havendo participação em mais de um ITEM, a comprovação deverá ser feita considerando a quantidade exigida para cada item.
- A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

b) Comprovante que a empresa possui registro no CREA (Eng. Civil e Eng. Eletricista)

c) Documento constando o nome do engenheiro responsável devidamente registrado no CREA. O mesmo deverá fazer parte da empresa até a assinatura do Contrato.

d) Proposta de preços contendo a relação de equipamentos que serão utilizados no evento, informando MARCA E MODELO para serem confirmadas às características técnicas.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, decorrentes do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas, quando for o caso. **(Anexo II)**

10.18. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratado.

10.19. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio

11. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **490.874,03 (Quatrocentos e noventa mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos)** conforme valores apostos na tabela disposta no item 1, definido com base em pesquisas mercadológicas com empresas com serviços pertinente e compatível ao discriminado neste termo.

13. GARANTIA DA PROPOSTA



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

13.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Tendo em vista a especificidade dos serviços e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei Federal 14.133/2021 e alterações;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I – revisão de preços;**
- II – reajuste de preços em sentido estrito;**
- III – atualização monetária.**

15.4. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

15.5. Da revisão de preços:

15.5.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE;
- VI. existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

15.5.3. Compete a CONTRATADA solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

15.5.4. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos dos itens anteriores e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

15.5.5. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação do setor financeiro da CONTRATANTE.

15.5.6 Após realizados os cálculos pelo setor financeiro da CONTRATANTE, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva à CONTRATADA e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

15.6. Do reajuste de preços em sentido estrito:



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

15.6.1 Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, **27 de abril de 2026** poderá ser concedido o reajuste anual, mediante requerimento escrito do fornecedor, sob pena de preclusão, pela variação do IPCA – Índice de preços ao Consumidor Amplo, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

15.6.2 O reajuste de preços deverá ser solicitado expressamente pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

15.7. Da atualização monetária:

15.7.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF nº 3/2022 e alterações.

15.7.2. A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não seja responsável pelo atraso.

15.7.3. A atualização monetária será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

15.7.4. A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da Secretaria Municipal das Finanças.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Na licitação:

16.1.1. Na licitação as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

16.2. No contrato:

16.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 700/2023 e suas alterações, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o atraso na execução ou na entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2.2. Pelas infrações cometidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- a) advertência, na fase contratual;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.3. Na aplicação das sanções deverão ser observados de forma especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes concretamente identificadas, tais como:
 - a) se há ou não apontamento cadastral de aplicação anterior de qualquer penalidade ao responsável;
 - b) se há ou não reincidência de idêntica infração, ainda que em contratos distintos celebrados pela própria CONTRATANTE;
 - c) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, antes da aplicação da sanção;
 - d) a confissão de autoria da infração;
 - e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.
- IV. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, incluídos prejuízos ao interesse público na oferta de serviços à população;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

16.2.3.1. Para os efeitos do inciso III, “a” e “b” não serão consideradas penalidades aplicadas há mais de 5 (cinco) anos da instauração do procedimento sancionatório, bem ainda aquelas em que tiver sido concluído procedimento de reabilitação.

16.2.4. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à CONTRATANTE ou ao interesse público;
- II. pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE

16.2.5. A sanção de multa será aplicada nos termos do artigo 251 do Decreto Municipal nº 700/23 nos seguintes percentuais:



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato.
- b) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato inadimplida à CONTRATADA que executar os serviços contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.2.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.2.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o atraso na execução ou na entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado.

16.2.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) prestar declaração falsa;
- b) praticar ato fraudulento;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.3. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da CONTRATANTE de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

17. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Edenilson Marcos Anderson, matrícula nº 80.986.



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVAS DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(usar timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

**PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO**

**Nº 001/2026
Nº 01-118433/2026**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para
os devidos fins e sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social decorrente do artigo 93 da
Lei Federal nº 8.213/91, bem como as previstas em outras leis ou normas específicas.

Local, data

Assinatura
Nome completo representante legal
Cargo
CPF



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

ANEXO III

MINUTA

Contrato nº **XXXX/2026** de prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de equipamentos de (.....), que entre si fazem a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **MARINO GALVÃO JUNIOR**, CPF/MF nº 015.916.259-98, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF sob nº 813.083.109-00 e, de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX nº XXXXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-118433/2026**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 700/23 e suas alterações e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação, instalação de equipamentos de (.....), bem como manutenção dos equipamento locados, de acordo o Anexo I – Descritivo dos Equipamentos que será, parte integrante e inseparável do presente instrumento, para atender os eventos, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos, bem como com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de XX/XX/XXXX, para atender os eventos do Circo da Cidade Zé Priguiça.

Parágrafo único

A prestação dos serviços deverá ser executado no endereço Rua Benedicto Siqueira Branco nº 320 – Bairro Alto Boqueirão/Jardim Paranaense, Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo, desde que devidamente comprovado a vantajosidade para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de até R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo:

I – serviço de instalação/retirada dos equipamentos de (.....) – valor de até R\$ XXXXX (XXXXXX);

II – locação mensal dos equipamentos de iluminação (já incluso o valor da manutenção caso algum equipamento locado apresente problemas de funcionamento) - valor de até R\$ XXXXXX (XXXXXX).

Parágrafo primeiro

Nos preços acima mencionados estão inclusos todos os custos inerentes à prestação de serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da **CONTRATADA**, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais utilizados, ferramentas e utensílios se necessários, depreciação, aluguéis, administração, custos diretos ou indiretos, impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo

Após a execução e entrega integral dos serviços, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento – SMF, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS por meio do site <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

- a) No link acima mencionado consta a aba denominada “Tutorial de Uso”, dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

Parágrafo terceiro

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo quarto

A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a **CONTRATANTE**, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

Parágrafo quinto

Os documentos mencionados no Parágrafo Terceiro, poderão, no que



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da **CONTRATADA** esteja devidamente atualizado.

Parágrafo sexto

A Nota Fiscal deverá ser cadastrada com os seguintes dados nos campos apropriados:

I - Destinatário:

Fundação Cultural de Curitiba
Rua do Rosário, 180 – São Francisco
CEP 80.230-040 – Curitiba - Paraná
Fone: 41-3213-7500
CNPJ: 75.12.125/0001-08
Inscrição Estadual: Isenta

II – Número(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do contrato;

III – Dados Bancários: nome do banco, número da agência e número da conta onde será creditado o valor.

Parágrafo sétimo

As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/08, relativo à apresentação e nota fiscal eletrônica.

Parágrafo oitavo

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo novo

O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução dos serviços, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo

No caso de atraso no pagamento em períodos superiores ao determinado no parágrafo sétimo, serão cobrados os seguintes encargos:



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- a) juros remuneratórios por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução nº 02/2024 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba;
- a.1) os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- b) correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBE, e na falta deste, outro que venha substituí-lo.

Parágrafo décimo primeiro

Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/06.

Parágrafo décimo segundo

Após ser depositado o valor correspondente ao pagamento, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da **CONTRATANTE**:

28001.13122.0002.2204.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2209.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2209.339039.1.1.001

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá se dar nas seguintes formas:

- I - revisão de preços;
- II - reajuste de preços em sentido estrito;
- III – atualização monetária.

Parágrafo primeiro

A revisão de preços poderá ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- a) o evento seja futuro e incerto;
- b) o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- c) o evento não ocorra por culpa da **CONTRATADA**;
- d) a possibilidade da revisão de preços seja aventada pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE**;
- e) a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da **CONTRATADA**



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- e a retribuição da **CONTRATANTE**;
- f) existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da **CONTRATADA**;
 - g) demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

I - Compete a **CONTRATADA** solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

II - Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

III - As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Coordenadoria Financeira e/ou do Controle Interno da **CONTRATANTE**.

IV - Após realizados os cálculos pela Coordenadoria Financeira e/ou do Controle Interno da **CONTRATANTE**, será de competência do gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva à **CONTRATADA** e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

Parágrafo segundo

O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

I - Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, 27 de abril de 2026, poderá ser concedido reajuste anual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, sob pena de preclusão, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou em caso de extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro

A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionatório e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

I – A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não seja responsável pelo



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

atraso.

II – A atualização monetária será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

I – realizar a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços em conformidade com as especificações técnicas disposta no Anexo I – Descritivo dos Equipamentos;

II - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de acordo com o artigo 125 Lei nº 14.133/21;

III – assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre a execução dos serviços;

IV – assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

V – manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços;

VI – comunicar à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

VII – utilizar equipamento de proteção individual (EPIs) e vestimenta condizentes com o desenvolvimento do trabalho e/ou normatizações específicas inerentes à função exercida no local de trabalho, em especial a NR 18 do Ministério do Trabalho, conforme a necessidade da atividade e legislações correlatas vigentes;

VIII - zelar pela execução dos serviços de forma segura, identificando situações perigosas;

IX – efetuar às suas expensas, serviços de fretes, carretos, transporte, combustível, montagem, desmontagem, operador, taxa de descargas e demais encargos que venham a incidir na realização da prestação dos serviços;

X - responsabilizar-se pelo pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, seguros, tributo, encargos sociais e de toda e qualquer despesa referente aos serviços contratados;

XI – capacitar, às suas expensas, os técnicos que irão realizar a operação dos equipamentos, no que couber, sem ônus para a **CONTRATANTE**,



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

XII – proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços;

XIII – manter em pleno estado de funcionamento todos os equipamentos locados, bem como refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, os equipamentos ou serviços com problemas ou defeitos no prazo máximo de 08 (oito) horas corridas a partir do recebimento da notificação apresentada pela **CONTRATANTE**;

XIV – reparar no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o término da prestação dos serviços, qualquer dano ao espaço público, conforme condições iniciais ou comprovadamente danificado por seus empregados ou decorrente da prestação dos serviços;

XV - preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou equipamentos, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

XVI - responsabilizar-se por toda e qualquer despesa decorrente da prestação dos serviços, incluindo as despesas com as substituições de equipamentos que porventura não estiverem aptos à execução dos serviços, bem como pela segurança dos mesmos, na montagem, desmontagem e durante e realização dos eventos;

XVII - responsabilizar-se em utilizar equipamentos apropriados, de excelente qualidade e em perfeitas condições de uso, sendo que e se houver necessidade, substituir imediatamente, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, todos os equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou que não corresponderem às especificações contidas no Anexo I – Descritivo dos Equipamentos do presente instrumento;

XVIII – responsabilizar-se por todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

XIX - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução dos serviços prestados;

XX – responsabilizar-se em levar em consideração os critérios de sustentabilidade, havendo o cuidado de optar por um item com menor impacto sobre os recursos naturais, dando preferência para matérias e tecnologias de origem local e para o item com maior eficiência na utilização de recursos naturais. Além de maior geração de emprego, com uso preferencialmente de mão-de-obra local, uso de inovação que reduzam a pressão sobre os recursos naturais e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no bem. (Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, se for o caso);

XXI - a detecção, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

XXII - responsabilizar-se pela garantia e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

XXIII – estar ciente que é vedada a subcontratação total ou parcial do serviços contratados;

XXIV - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente;

XXV – estar ciente que após a instalação completa de todos os equipamentos e aceite definitivo por parte do gestor, a **CONTRATADA** deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação formal pela **CONTRATANTE**, o serviços executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

XXVI – responsabilizar-se por todos os custos de manutenção e substituição de peças ou equipamentos sem quaisquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

I – receber os equipamentos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026 e no Anexo I – Descritivo dos Equipamentos deste instrumento;

II - verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de equipamentos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através do gestor/suplente especialmente designado;

IV - comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento para que seja substituído, reparado ou corrigido;

V - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro;

VI - exigir da **CONTRATADA** o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente, por medida cautelar, os serviços ou parte destes. Essas paralisações, se houverem, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

CLAUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do Decreto Municipal nº 700/23 e suas alterações, pelas infrações cometidas, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, as sanções são as seguintes:

I – Advertência:

- a) Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;
- b) Pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) será aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas e nos percentuais:
 - a1) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato.
 - a2) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA** retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.
 - a3) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à **CONTRATADA** que executar os serviços em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- b) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do § único do art. 162 da Lei Federal nº 14133/21;
- c) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III – Impedimento de contratar:

- a) quando der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) quando der causa à inexecução total do presente instrumento;
- c) ensejar no atraso na execução ou na entrega total do presente instrumento.

Considera-se inexecução total do contrato:

- 1) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

IV - Declaração de inidoneidade para contratar:

- a) quando prestar declaração falsa;
- b) praticar atos fraudulentos;



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12846/13.

Parágrafo único

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do presente instrumento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA – GESTORES

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Edenilson Marcos Anderson, matrícula nº 80.986, e como suplente o servidor Flavio Luciano de Rossi Alves, matrícula nº 81.114, para o exercício das atribuições constantes no art. 62 do Decreto Municipal nº 2193/23.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissas neste contrato serão resolvidos na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, XX de XXXXXXXX de 2026.

MARINO GALVÃO JUNIOR
Presidente da FCC

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecureitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

Descritivo dos Equipamentos

ÍTEM 1 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SONORIZAÇÃO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
01 Mesa de Som Analógica 32 canais (24 mono e 04 Stereo) auxiliares 06 Marca Referência Yamaha
06 Direct box (ativo) com filtro + lift. (Marca Referência BSS, EAM)
06 Direct Box (passivo) com filtro + lift. (Marca Referência BSS, EAM)
10 Microfones dinâmicos com captação cardióide, com resposta de frequência de 50Hz a 15KHz, padrão polar unidirecional, impedância nominal 150 ohms, filtro rolloff (sistema shock mount), filtro esférico embutido contra vento e pop. (Marca Referência Shure SM58).
04 Microfones transdutor de condensador com carga permanente, captador de vibrações (contato), com resposta plane e linear. (Marca Referência: AKG).
04 Microfones dinâmicos com captação cardióide, com resposta de frequência de 20 Hz a 20 KHz, para captação de pratos e cordas. (Marca Referência Shure SM81).
01 Kit de microfones especiais para bateria com 7 microfones. (Marca Referência SHURE, SENHEISER).
04 BLX 14 RBRSM35-M Microfones/ fio Cabeça• 12 canais UHF. cardióide. 1 SM35. Rack Marca Referência Shure
04 Microfones sem fio digital mínimo (SLXD B58) com sistema de 2 antenas omnidirecionais + distribuidor antenas, sistema da mesma marca. (Marca Referência: SHURE SLXD4)
04 Microfones dinâmicos com captação cardióide, com resposta de frequência de 50Hz a 15KHz, padrão polar unidirecional, impedância nominal 150 ohms, filtro rolloff (sistema shockmount), filtro esférico embutido contra vento e pop. (Marca Referência: Shure SM57).
04 Microfones condensador com captação supercardiíde, com resposta de frequência de 50 Hz à 20 KHz (ideal para vocais). (Marca Referência:SHURE, AKG).
18 Pedestais (girafa – braço pro-longo), pedestais devem ser novos.
04 Pedestais para bumbo pequeno. Pedestais devem ser novos.
30 Cabos XLR- com 10 metros cada (só para palco)
04 Klamps para instrumentos
01 Multicabo 42 vias, balanceado, de acordo com o local. Preparado para vias de retorno, sub e caixas alta do PA.
10 Cabos P10 (instrumentos)
06 caixas de monitor ELX20012P Caixa Acústica Ativa PA 1200W RMS • woofer 12" + driver Ti • 130d 1 Marca de Referência Electro-Voice
02 Caixas ELX20015P Caixa Acústica Ativa PA 1200W RMS • woofer 15" + driver Ti - 130d 1 Marca de Referência Electro- Voice
02 Caixas ELX20018SP Caixa Ativa 18" Ativa Subwoofer Marca de Referência Electro- Voice
Sistema PA, de acordo com o local, fornecendo potência adequada ao espaço em formato amplificado e processado.



Prefeitura de
CURITIBA

Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

05 extensão para palco 3 pinos com 3 tomadas, no mínimo 5 metros cada

- Todo equipamento deverá ser balanceado e aterrado seguindo as NBR's
- Todo material (equipamento) que será utilizado no palco, ou visível pelo público, deverá estar em perfeito estado de conservação (sem ferrugem, poeira, pintura em excelente estado, etc.), e funcionamento, devendo acompanhar os equipamentos toda fiação e cabeamento necessário e com manutenção mensal.
- Todos os equipamentos deverão ser de uso e padrão reconhecido.
- Todo o material deverá conter a identificação da empresa.
- Os equipamentos deverão ter no máximo 3 (três) anos de uso.

OBSERVAÇÃO: Todos os microfones deverão ter o CORPO e CÁPSULAS novas e originais.

ÍTEM 2 - SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

01 Mesa controladora digital 60X2048, 240 canais de dimers, protocolo DMX 512, 15 submaster, mínimo 450 memórias e chases para gravação de cenas, 240 cenas independentes com monitor VGA ou superior, controle máquina de fumaça, controle de lâmpada estroboscópica e biblioteca com as configurações dos moving heads relacionados e entrada USB para salvar cenas e programação de moving. 48 Cenas de dimer digitais 4W x 220 por canal protocolo DMX. Em ótimo estado de conservação.

04 Extensões de 6 vias, bipolares 04 x 2mm com 10 metros.

Splinter DMX 1 Entrada x 8 saidas 19 1U

04 Extensões em 01 via, bipolar 02 x 2mm com 10 metros.

06 Extensões em 01 via, bipolar 02 x 2mm com 10 metros.

08 Extensões em 01 via, bipolar 02 x 2mm com 5 metros.

05 Paralelos 02 x 2mm e plugs de segurança

04 Refletores PAR 64 1000W fecho #2, casco de alumínio, porta gel e grade de proteção – 220V

04 Refletores PAR 64 1000W fecho #5, casco de alumínio, porta gel e grade de proteção – 220V

04 Refletores PC 1000W/220V, lâmpada alógena, porta gel e grade de proteção

15 Par LED OUTDOOR IP65 RGBWA (ou RGBWAUV) 18x15W 270V

06 moving's wash (RGBWA) Outdoor

06 Ribaltas de LED 200W mínimo, Wash outdoor | 18 x 15W 270V RGBW | Ângulo de Feixe: 40° | Proteção IP65

Máquina de fumaça Profissional (220 V) com sinal DMX e fornecimento do produto, sendo 2,5 litros mensais de glicerina sem odor)

Sistema de Splitter e Buffer, com entradas e saídas extras.

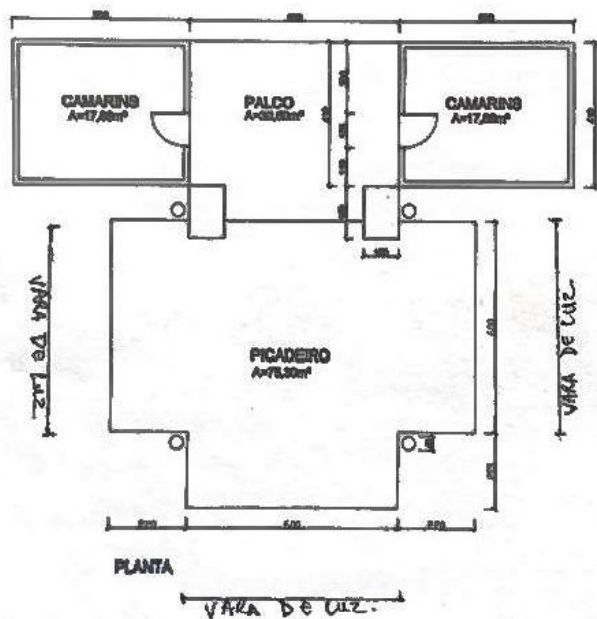
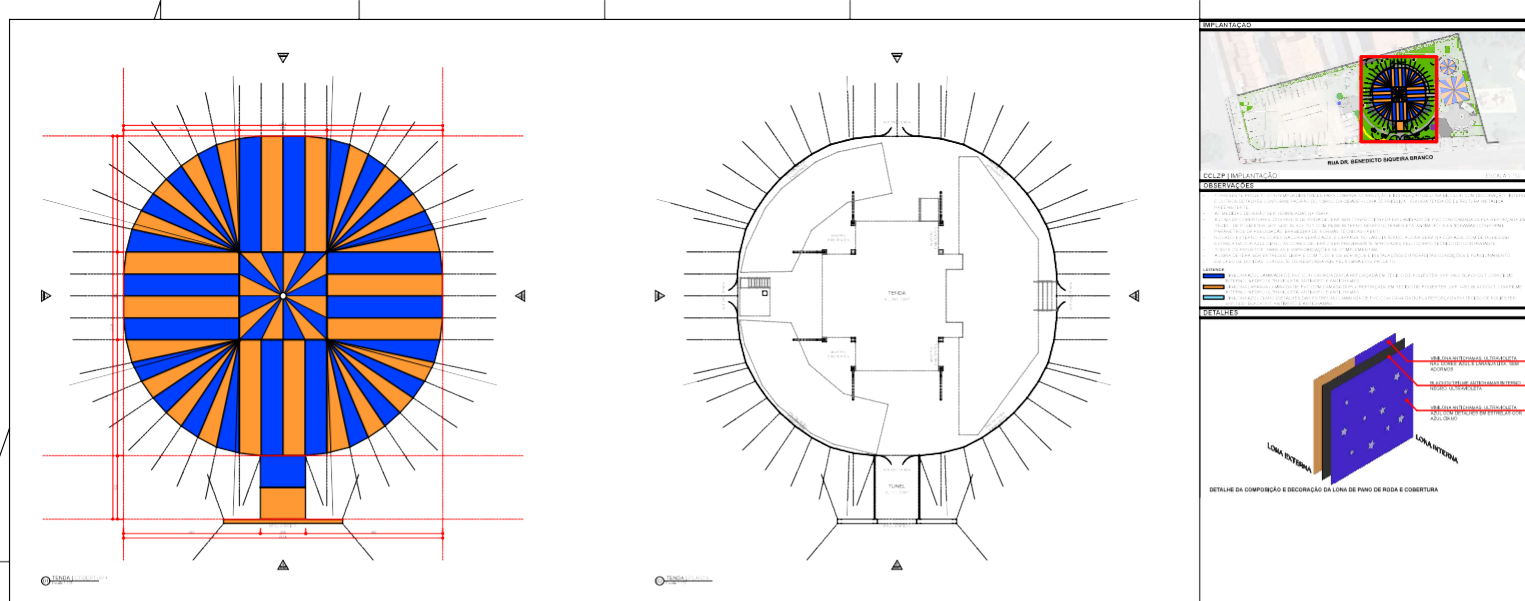
01 ventilador para Fumaça



Rua do Rosário, 180 - Centro
Curitiba-PR • CEP 80.020-110
www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br
contato@curitiba.pr.gov.br

04 Moving Spot ou Moving Led Outdoor (Rgbw) + correção de CTO,CTA
04 Pés de Galinha (suporte de refletor, chão)
30 Garras para refletores
15 Cabos XLR 2 metros
15 Cabos XLR de 5 metros
10 Cabos XLR de 10 metros
Fiação necessária para ligação dos racks, 04 vias bipolares, capacidade de 100ª cada via.
Gelatinas (gel, filtro) e difusores, padrão rosco ou leefilters, em quantidade e especificações necessárias
- Todo equipamento deverá ser balanceado e aterrado seguindo as NBR's - Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de estado, apresentação, conservação e funcionamento, bem como os plugs e conexões, devendo acompanhar os materiais, todas as fiações e cabeamentos necessários - Todos os equipamentos deverão ser de uso e padrão reconhecido. - Todo o material deverá conter a identificação da empresa. - Os equipamentos deverão ter no máximo 3 (três) anos de uso. - Séries, TES, lâmpadas e pinos (extras, reservas)

ANEXO IV



CIRCO DA CIDADE